



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 110/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL - RS**, E A EMPRESA **TIAGO LINCK TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PALESTRA COM TIAGO LINCK, DURANTE A REALIZAÇÃO DE PALESTRA NA DATA DE 30/08/2024 NO SALÃO PAROQUIAL EM CAMPINAS DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.613.444/0001-80, com endereço na Rua General Daltro Filho, nº 999, bairro Centro, Campinas do Sul - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Sérgio Battisti**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 539.357.300-63, residente e domiciliado nesta cidade, **TIAGO LINCK TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 51.998.001/0001-08, estabelecido na Rua Lucindo Armando Goetz, nº 77, bairro Centro, Mato Castelhano - RS, neste ato representada por **Tiago Matheus Linck**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 025.863.250-01, vem por meio deste, firmar contrato para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva da seguinte atração: **PALESTRA MOTIVACIONAL COM TIAGO LINCK**, aqui denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024 e Contrato Administrativo nº 110/2024**; resolvem celebrar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

presente contrato de prestação de serviços para palestra motivacional com Tiago Linck a ser realizada na data de 30/08/2024 no Salão Paroquial de Campinas do Sul, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço de palestra motivacional com Tiago Linck na data de 30/08/2024.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na **Inexigibilidade da Licitação nº 006/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação deve-se ao fato de que a cantora Tiago Linck, é conhecido nacionalmente em razão de que nasceu sem os braços e sem as pernas. Mesmo com algumas limitações, o jovem palestrante vê a vida com otimismo, compartilhando sua história de superação e incentivando as pessoas a vencerem seus próprios desafios. Em meio a várias dificuldades, Tiago encontrou uma maneira de levar sua história de vida e superação a nível nacional através de palestras motivacionais por todo território brasileiro e também por meio de suas redes sociais (instagram, youtube, tiktok, facebook) que atingem público superior a 1,5 milhão de pessoas.

Ante o exposto, está demonstrada a absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório. Como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

explicam Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira¹ enfatizam que enquanto “[...] a licitação pressupõe que a solução a ser adquirida traduz o que se pode denominar de commodity, ou seja, uma solução comum, padronizada e uniforme, destituída de características que a tornem peculiar em relação às equivalentes, a ideia de singularidade pressupõe justamente o contrário, isto é, algo que não é comum, padronizado e uniforme.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro², esclarece que: “[...] na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Ante o exposto, e tendo em vista a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Constata-se ainda que, a Lei Federal nº 14.133/21 apresenta limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho artístico desejado. Sendo assim, torna-se inexigível a licitação, visto que há o cumprimento dos requisitos acima mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO.

¹ MENDES, Renato Geraldo, MOREIRA, Egon Bockmann. **Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar**. Curitiba: Zênite, 2016. p. 153.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

3.1. A apresentação artística ocorrerá no dia 30 de agosto de 2024, durante junto ao Salão Paroquial do município, as 14h00min, com duração de 1h15min.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 30 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela prestação dos serviços de palestra, a parte contratada receberá o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) sendo que o pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.2. Os valores apresentados pela contratada são de sua inteira responsabilidade, devendo prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da contratada, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação;

5.3. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da contratada, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

5.4. Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a contratada alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

5.5. A despesa decorrente da prestação do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Órgão: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 03 – Departamento de Cultura

Atividade: 2.017 – Manutenção Departamento de Cultura

Categoria Econômica – 3.3.90.39.00.00.00

Recurso 1500- Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados conforme acima descrito, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da contratada, devidamente atestadas por servidor responsável.

6.2. O pagamento será realizado pelo município por meio de transferência bancária, de titularidade da contratada Beneficiário: Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi - Agência: 0228 - Conta: 68278-3 - Razão Social: TIAGO LINCK TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - CNPJ: 51.998.001/0001-08.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

Razão Social: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL - RS

CNPJ nº 87.613.444/0001-80

Endereço: Rua General Daltro Filho, nº 999, bairro Centro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 74 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas na referida Lei, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 104 da Lei 14.133/2021.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado objeto deste Contrato se sujeita a contratada às ao pagamento de multa, de acordo com o art. 92 da Lei 14.133/2021, que se limita a 20% do valor pactuado pelo serviço.

8.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A contratante providenciará a publicação, em resumo, deste termo, na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O Município não se responsabilizará pela alimentação, deslocamento e alojamento dos integrantes da banda.

11.2. Caberá a contratada realização de palestra com Tiago Linck.

11.3. À contratada caberá, ainda, responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos e indenizações e outras que por ventura venham ser criadas.

11.4. Cumprir fielmente as obrigações descritas na proposta comercial.

11.5. Caberá à contratante o pagamento, conforme cronograma, e fornecimento de estrutura de palco e rider técnico compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Campinas do Sul – RS, 29 de agosto de 2024.

Município de Campinas do Sul
Paulo Sergio Battisti
Prefeito

Tiago Linck Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda
CNPJ nº 51.998.001/0001-08
Tiago Linck

Testemunhas: